PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2019

Pregão Presencial para Registro de Preços n° 037/2019

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Objeto: Serviços Contínuos de Limpeza e Conservação com Auxiliar de Serviços Gerais, Merendeira e Recepcionista, para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

Recorrente: GM Instaladora Eireli

Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela licitante GM Instaladora Eireli, com fundamento no artigo 4°, incisos XXVIII e XXI da Lei 10.520/2002 e alterações, subsidiados pela Lei 8.666/93, por intermédio de representante legal, em face da planilha de preço apresentada pela Mara Aparecida Fagundes – ME., em face dos motivos apresentados no bojo dos recursos que serão oportunamente relatados.

I – DAS PREMILIMINARES.

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de nova decisão e tempestividade.

II – DOS FATOS

Inconformadas com o resultado da licitação, a recorrente apresentou as razões dos recursos, cujos pontos rebatido trata-se da elaboração da planilha de custos, alegando que a recorrida não teria realizado a cotação de percentuais como, salario educação, contribuições assistenciais, bem como, vale transporte estaria cotado de forma errônea.

Diante das alegações realizadas referente a Planilha de Custos de cada categoria a ser contratada de acordo com a proposta de preço, cabe analisar apenas se os salários, benefícios e encargos estão de acordo com a Convenção Coletiva do Trabalho, demais despesas não serão analisadas, conforme o próprio edital apresenta:

> *"7.3.1 O modelo de Planilha de Custos poderá ser utilizado conforme Anexo III, e servirá de referência para análise em caso futuro de pedido de reequilíbrio econômico, não sendo motivo de desclassificação futura".*

Assim, a analise das planilhas somente se deu nos termos do edital, verificando-se estarem de acordo com a convenção coletiva da categoria, infundadas as razoes do recurso.

6

III - Conclusão

Diante do exposto, decide-se pelo recebimento do recurso acima elencado, proferindo pela manutenção da **CLASSIFICAÇÃO** da empresa Mara Aparecida Fagundes – ME, e negar provimento ao pedido da empresa **GM Instaladora Eirelli.**

Em face do requerimento de encaminhamento para autoridade superior, para decisão hierárquica, submeto a presente decisão ao Prefeito Municipal para julgamento.

Xaxim/SC em 26 de novembro de 2019.

Ediane G. de Almeida
Pregoeira Designada

Acolho a presente decisão por seus próprios fundamentos

Lirio Dagort
Prefeito Municipal